

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO Nº 4232521201 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, E COMO ANUENTES A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro lado a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como intervenientes a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ (doravante designada METRÔ), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (doravante designada CPTM), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e, como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP (doravante designada CPP) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU (doravante designada EMTU) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado de comum acordo o presente TERMO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201, com fundamento no artigo 57, §1º, incisos I e V, da Lei federal nº 8.666/93, nos moldes a seguir elencados e livremente pactuados:

#### CONSIDERANDO:

- (i) A necessidade de redefinição dos prazos para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I;
- (ii) A necessidade de realização de ajustes nas cláusulas do CONTRATO baseadas no conceito de que a FASE I consistiria na entrada em operação de suas 06 (seis) estações, simultaneamente, para que reflitam o desmembramento da FASE I em 03 (três) etapas, cada uma com a operação de 2 (duas) estações, sucessivamente, de forma a permitir a gestão contratual e garantir segurança jurídica às partes;
- (iii) A necessidade de se atualizar o cronograma compatibilizado já apresentado pela Concessionária em conformidade com a Cláusula 4.4 do CONTRATO, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a redefinição dos prazos para a conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I; e
- (iv) A necessidade de atualização das datas indicadas na Ordem de Serviço de Fabricação da Fase I para o início de operação comercial da FASE I, inclusive para refletir o desmembramento da FASE I em 3 (três) etapas, cada uma com a operação de 2 (duas) estações, sucessivamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A Cláusula Quarta - Vigência e Prazos passa a vigorar com a seguinte redação para adequar-se aos novos prazos para a conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I:

4.1. mantido

4.1.1. Para todos os efeitos do disposto na Cláusula 4.1, o início da operação comercial da FASE I dar-se-á com o trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Faria Lima e Paulista, na data fixada na Cláusula 4.4.2 deste Termo Aditivo, salvo para os casos expressamente tratados de forma diversa neste CONTRATO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA fica desde já comunicada que o início da operação comercial de cada trecho da FASE I ocorrerá nas respectivas datas e horários indicados na Cláusula 4.4.2, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.1.36, conforme redação deste Termo Aditivo.

4.2.1 mantido;

4.2.1.1 mantido;

4.2.1.2 mantido;

4.2.1.2.1 mantido;

4.2.1.2.2 mantido;

4.2.1.3 mantido.

4.2.1.3.1 A data para início da operação comercial da FASE I indicada na Ordem de Serviço de Fabricação da FASE I, emitida em 30 de maio de 2008, fica neste ato ajustada em conformidade com as datas indicadas na Cláusula 4.4.2 do presente Termo Aditivo.

4.2.1.4 mantido;

4.3. mantido;

4.4. mantido;

**4.4.1 - EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER  
CONCEDENTE**

**EVENTO**

**DATA PREVISTA**

Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de transmissão digital de dados e de comunicação móvel de voz

**Salas Técnicas**

Estação Luz

Estação República

Estação Paulista

30 04 2010

25 05 2010

10 08 2009

Estação Faria Lima	10 08 2009
Estação Pinheiros	29 03 2010
Estação Butantã	28 02 2009
Estação Fradique Coutinho	01 12 2008
Subestação Primária Vital Brasil	01 06 2008

**Trechos de Via**

Estação Luz – Poço João Teodoro	25 05 2010
Estação República – Estação Luz	25 05 2010
Estação Paulista – Estação República	25 05 2010
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	30 08 2009
Estação Pinheiros – Estação Fradique Coutinho	30 09 2009
Estação Butantã – Estação Pinheiros (exceto Pinheiros)	30 09 2009
Pátio Vila Sônia (exclusive) – Estação Butantã	26 07 2009

**Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia**

22 01 2009

Liberação das áreas para início da implantação dos sistemas de sinalização e controle

**Salas Técnicas**

Estação Luz	30 04 2010
Estação República	25 05 2010
Estação Paulista	10 08 2009
Estação Faria Lima	10 08 2009
Estação Pinheiros	29 03 2010
Estação Butantã	28 02 2009

**Trechos de Via**

Estação Luz – Poço João Teodoro	25 05 2010
Estação República – Estação Luz	25 05 2010
Estação Paulista – Estação República	25 05 2010
Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Estação Paulista	30 08 2009
Estação Pinheiros – Estação Fradique Coutinho	30 09 2009
Estação Butantã – Estação Pinheiros (exceto Pinheiros)	30 09 2009
Pátio Vila Sônia (exclusive) – Estação Butantã	26 07 2009

**Salas Técnicas do Pátio Vila Sônia**

Bloco D2	22 01 2009
Vias	11 09 2008

Liberação das áreas para início da implantação do sistema de supervisão centralizada

*[Handwritten signatures and initials]*

**Pátio Vila Sônia – CCO**

22 01 2009

Liberação para recebimento no Pátio Vila Sônia do material rodante

**Blocos A, D1 e D2**

A: 01 11 2008

D1: 01 11 2008

D2: 22 01 2009

**4.4.2 – EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Conclusão da Implantação, incluindo testes de aceitação dos sistemas, e material rodante disponíveis conforme cronograma compatibilizado, com certificações de segurança, devidamente auditadas.	
Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Faria Lima e Paulista, com a certificação de segurança prevista no item 3.2 do Anexo VIII do CONTRATO, devidamente auditada, que operará de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, ressalvado o disposto na Cláusula 15.1.36.	21 06 2010
Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima e Paulista, com a certificação de segurança prevista no item 3.2 do Anexo VIII do CONTRATO, devidamente auditada, que operará de segunda-feira a sexta-feira, das 04:40 horas às 24:00 horas, exceto feriados, ressalvado o disposto na Cláusula 15.1.36.	15 11 2010
Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Luz, incluindo as estações República, Luz, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, com a certificação de segurança prevista no item 3.2 do Anexo VIII do CONTRATO, devidamente auditada, que operará de segunda-feira a domingo, das 04:40 horas às 24:00 horas, ressalvado o disposto na Cláusula 15.1.36.	31 03 2011

4.6. A frota inicialmente dimensionada em 15 (quinze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante, para atender à demanda de passageiros da FASE II, será revisada com base em dois estudos de reprojeção da demanda para a FASE II, sendo um elaborado pelo PODER CONCEDENTE e outro pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, devendo ambos levar em conta os seguintes fatores (ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA):

*(Handwritten signatures and initials)*

- demanda;
- carregamento no trecho crítico na hora pico;
- densidade de 6 (seis) passageiros por metro quadrado, quando do início da operação comercial da FASE II;
- velocidade comercial máxima de 80 km/h.

4.6.1. mantida;

4.7. A ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não será emitida antes de transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do início da operação comercial da FASE I, nem antes de 6 (seis) meses após concluídos os ESTUDOS DE REPROJEÇÃO DE DEMANDA e fixado o número total de trens que deverão estar em funcionamento na Linha C operada pela CPTM, conforme previsto no item 4.6.1 acima, ficando ainda a sua emissão condicionada à demonstração, pelo PODER CONCEDENTE, de que:

1.2. Ficam mantidos os subitens da Cláusula 4.7.

1.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece, nesta data, que os eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, indicados no item 4.4.1 supra, foram concluídos nos termos do referido item.

1.4. O PODER CONCEDENTE confirma que o cronograma compatibilizado apresentado pela CONCESSIONARIA por meio da Carta DIR 137/10 e seus anexos atende as obrigações da Cláusula 4.4 e do subitem 4.4.2, com a redação dada por esse Termo Aditivo.

1.5. Ficam mantidos inalterados os demais itens da Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Cláusula Sexta – Remuneração e Pagamentos passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

Parcela A: mantida

Parcela B: Contraprestação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data base de 01/08/2006, para cada uma das fases, a ser paga, em duas etapas, da seguinte forma:

- Para cada trecho da Fase I, com as respectivas estações em operação, conforme descrito na Cláusula 4.4.2, a contraprestação pecuniária devida será de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) que será paga ao longo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 520.833,33 (quinhentos e vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na data base de 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de início da operação comercial de cada trecho da Fase I;

- 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.562.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na data base de 01/08/2006, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

comprovem a efetiva contratação do financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II.

2.2. Ficam mantidos inalterados os demais itens da Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O item 8.3 da Cláusula Oitava – Receitas passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. A aplicação dos indicadores mencionados será efetuada a partir do 4º mês a contar da operação comercial da FASE I com 6 (seis) estações em horário pleno. No período compreendido entre o 4º (quarto) e o 6º (sexto) mês após a operação comercial da FASE I com 6 (seis) estações em horário pleno, não serão considerados, no cálculo do Iqs – Indicador de qualidade do serviço prestado, e do Iqm – Indicador de qualidade de manutenção, os indicadores afetados pelos equipamentos e/ou sistemas específicos das estações Luz e República, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

3.2. Ficam mantidos inalterados os demais itens da Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O item 9.2.1 da Cláusula Nona – Centralização da Arrecadação passa a vigorar com a seguinte redação:

9.2.1. No âmbito do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo: (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses; (ii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; (iii) participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e a SPTrans do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária; e (iv) receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da operação do trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Faria Lima e Paulista.

4.2. Ficam mantidos os demais itens da Cláusula Nona.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os itens 11.1.1 e 11.1.10.2 da Cláusula Décima Primeira – Mitigação de Riscos passam a vigorar com a seguinte redação:

11.1.1. O mecanismo de mitigação do risco de demanda somente começará a atuar depois de transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial da FASE I, com 6 (seis) estações em horário pleno, e perdurará até completado o período de 6 (seis) anos, contados do início da operação comercial da FASE II.

11.1.10.2. Caso a operação comercial das 6 (seis) estações da FASE I, em horário pleno, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda real verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda



projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de operação comercial em horário pleno naquele trimestre.

**5.2.** Fica sem efeito o item 11.1.2.1, do Termo Aditivo nº 1, celebrado em 30/11/2007, que previu o Anexo III-A, passando a vigorar como Previsão de Demanda, a partir desse Termo Aditivo, o Anexo III do CONTRATO inicial.

**5.3.** Ficam mantidos inalterados os demais subitens do item 11.1.

**5.4.** A Cláusula 11.4 passa a ter a seguinte redação:

11.4 O risco por eventual atraso na conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I, que impeça o início da operação comercial conforme o previsto na Cláusula 4.2. e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II, que impeça o início da operação comercial da FASE II na data prevista quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído, por qualquer forma, para tal ocorrência.

11.4.1 Não será devida nenhuma compensação financeira à CONCESSIONÁRIA se, em qualquer caso, o eventual atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I e da INFRA-ESTRUTURA DA FASE II ficar restrito a até 3 (três) meses, contados das datas previstas para início da operação comercial de cada trecho da FASE I previsto na Cláusula 4.2, e da FASE II, respectivamente.

11.4.2 Se o atraso para conclusão da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I ultrapassar a 3 (três) meses, contados das datas previstas para o início da operação comercial de cada trecho da FASE I, conforme o previsto na Cláusula 4.2, o PODER CONCEDENTE deverá compensar financeiramente a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento mensal de R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais), na data base de 01/08/2006, por cada trecho previsto na Cláusula 4.2 em atraso, por cada mês completo de atraso, ou o valor *pro rata die* correspondente à fração de atraso inferior a um mês, a partir do quarto mês das datas previstas para o início da operação comercial de cada trecho da FASE I previsto na Cláusula 4.2, limitado ao máximo de 18 (dezoito) meses (COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I).

11.4.4. A previsão do item 11.4.1 e 11.4.2 não implica em renúncia ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**5.5.** Ficam mantidos inalterados os demais subitens do item 11.4.

**5.6.** O item 11.10 passa a ter a seguinte redação:

11.10. Se a INFRA-ESTRUTURA DA FASE I não for concluída após o transcurso do prazo total de 15 (quinze) meses, contados a partir de 31 de março de 2011, fica facultado à CONCESSIONÁRIA dar por rescindido o CONTRATO, em caráter irrevogável e irreatável, fazendo jus ao recebimento imediato da multa compensatória equivalente ao saldo ainda disponível do valor total das garantias prestadas pela CPP em relação às OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS, que será paga imediatamente e independentemente de pronunciamento judicial (SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO).

11.10.1. Serão descontadas da SEGUNDA MULTA COMPENSATÓRIA DE RESCISÃO as parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA recebidas pela CONCESSIONÁRIA até



a data da rescisão, reajustadas a partir da data base de 01/08/2006, na forma do item 7.2 do CONTRATO.

5.7. Os subitens 11.12.1, 11.12.2 e 11.12.4 do item 11.12 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

11.12.1. Para satisfazer parcialmente a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO antes do início da operação comercial da FASE I com 6 (seis) estações, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, mediante concordância do respectivo credor, o saldo de financiamento contraído pela CONCESSIONÁRIA para realizar os INVESTIMENTOS DA FASE I, desde que haja limite de endividamento público e seja respeitada a legislação em vigor.

11.12.2. No caso de rescisão do CONTRATO antes do início da operação comercial da FASE I com 6 (seis) estações, fica também assegurada à CONCESSIONÁRIA a opção de alienar a terceiros, por preço justo, os bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido por ela adquiridos, imputando o produto da alienação no pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.

11.12.4. Se a CONCESSIONÁRIA optar pela manutenção da vigência do CONTRATO, continuará recebendo a COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, até o limite de 18 (dezoito) meses para cada trecho em atraso, e poderá solicitar, a partir de 30/06/2011, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com efeito retroativo a partir do quarto mês do atraso ocorrido na conclusão de cada trecho da INFRA-ESTRUTURA DA FASE I. Para efeito de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados todos os valores pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de COMPENSAÇÃO DE ATRASO DA FASE I, e COMPENSAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

5.9. Ficam mantidos os demais subitens do item 11.12.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. O item 12.3.1 da Cláusula Décima-Segunda – Equilíbrio Econômico Financeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

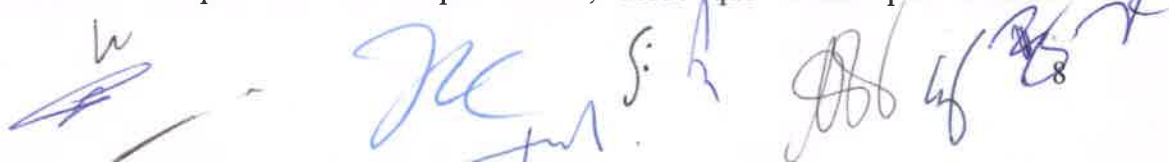
12.3.1 Verificação de demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no Anexo III, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial das 6 (seis) estações da FASE I em horário pleno, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução de demanda.

6.2. Ficam mantidas as demais disposições da Cláusula Décima-Segunda.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O item 14.10 da Cláusula Décima-Quarta – Seguros e Garantias passa a ter a seguinte redação:

14.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pelo PODER



CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, observados os seguintes percentuais:

- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 14 (quatorze) Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE I;
- 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) quando da operação comercial de cada trecho da Fase I previsto na Cláusula 4.4.2;
- 40% (quarenta por cento) na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos Trens Metroviários do Sistema de Material Rodante da FASE II;
- 10% (dez por cento) no início da operação comercial da FASE II;
- 5% (cinco por cento) no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**7.2.** O item 14.11 passa a ter a seguinte redação:

14.11. Caso a ORDEM DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DA FASE II não tenha sido emitida até 04 (quatro) anos do início da operação comercial com o Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Faria Lima e Paulista, o PODER CONCEDENTE deverá liberar metade da parcela de 40% (quarenta por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao à etapa consistente na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos trens da FASE II), assim como metade da parcela de 10% (dez por cento) da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (vinculada ao início da operação comercial da FASE II).

**7.3.** Ficam mantidas as demais cláusulas da Cláusula Décima Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** O item 15.1.36 da Cláusula Décima-Quinta – Responsabilidades da Concessionária passa a vigorar com a seguinte redação:

15.1.36. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses antes da data prevista para o início da operação comercial de cada trecho da FASE I conforme previsto no item 4.4.2, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a estratégia que pretende colocar em prática, a partir do início da operação comercial de cada trecho da FASE I e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o primeiro trecho operado (Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Faria Lima e Paulista) e de 3 (três) meses para os dois trechos subsequentes (Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Paulista, incluindo as estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista e Trecho do Pátio Vila Sônia – Estação Luz, incluindo as estações República, Luz, Butantã, Pinheiros, Faria Lima e Paulista) para permitir ajustes operacionais, treinamento de pessoal e habituar o público usuário, podendo prever a prestação do serviço em dias e horários reduzidos. Terminado o prazo de 3 (três) meses após a operação das 6 (seis) estações da FASE I em horário pleno, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a frota de 14 (quatorze) Trens prevista para a operação comercial plena da FASE I.

**8.2.** Ficam mantidas as demais disposições da Cláusula Décima-Quinta.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

88  
8

**CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O item 30.1.1 da Cláusula Trigésima – Multas e Penalidades passa a ter a seguinte redação:

30.1.1. Compensação financeira no valor de R\$ 1.766.666,66 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na data base de 01/08/2006, para cada trecho conforme exposto na Cláusula 4.2, para cada mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA para o início da operação comercial da Fase I, conforme disposto na Cláusula 4.4.2, respeitada a carência de 03 (três) meses.

**9.2.** Ficam mantidas as demais disposições da Cláusula Trigésima.

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as Cláusulas contratuais que não conflitarem com o objeto das alterações do presente TERMO ADITIVO, não importando o presente instrumento em renúncia, por qualquer das partes, aos direitos assegurados pelo CONTRATO. Os efeitos decorrentes dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão das alterações ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão dimensionados em procedimento específico, na forma da Cláusula 13 do CONTRATO, observado o quanto disposto na Cláusula 13.5 *in fine* do CONTRATO.

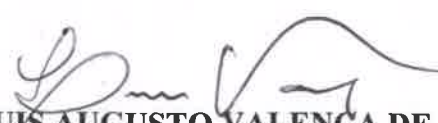
E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 18 de junho de 2010.

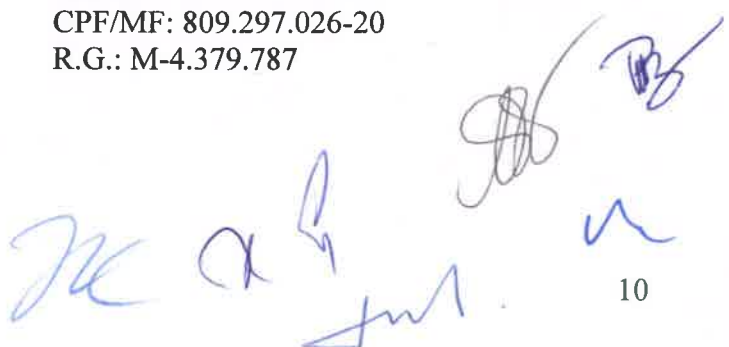
**Pelo PODER CONCEDENTE**

  
**JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**  
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

**Pela CONCESSIONÁRIA**

  
**LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente  
CPF/MF: 254.751.935-68  
R.G.: 02.228.228-99

  
**CLÁUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE**  
Diretor  
CPF/MF: 809.297.026-20  
R.G.: M-4.379.787




INTERVENIENTES


## COMPANHIA DO METRÔ

  
**JOSÉ JORGE FAGALI**  
 Presidente  
 CPF/MF: 212.279.268-04  
 R.G.: 3.699.316-5

  
**CONRADO GRAVA DE SOUZA**  
 Diretor de Operações  
 CPF/MF: 403.137.438-00  
 R.G.: 3.743.455

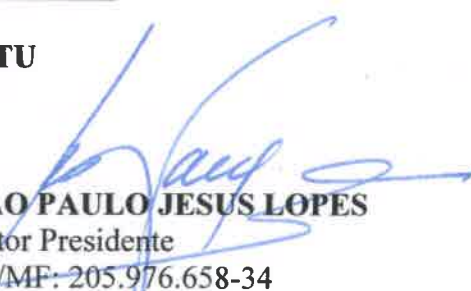
## CPTM

  
**SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA**  
 Diretor Presidente  
 CPF/MF: 807.193.419-49  
 R.G.: 39.178.209-5

  
**SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA**  
 Diretor Financeiro e Administrativo  
 CPF/MF: 211.142.268-15  
 R.G.: 3.189.478-1

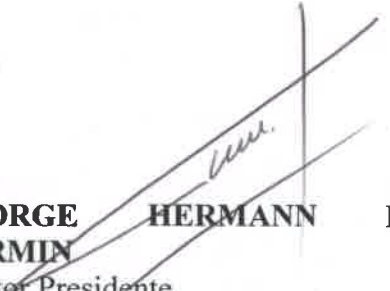
ANUENTES


## EMTU

  
**JOÃO PAULO JESUS LOPES**  
 Diretor Presidente  
 CPF/MF: 205.976.658-34  
 R.G.: 3.678.376

  
**ERALDO RUBENS RETT**  
 Diretor de Gestão Operacional  
 CPF/MF: 088.938.358-86  
 R.G.: 11.766.828

## CPP

  
**GEORGE HERMANN TORMIN**  
 Diretor Presidente  
 CPF/MF 247.119.341-20  
 R.G. 785.630

  
**RODOLFO TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA**  
 Diretor  
 CPF/MF 092.553.068-98  
 RG 1.554.630-1

TESTEMUNHAS

Nome: CLAUDIA POLTO DE CUNHA

CPF/MF: 127 276 788 - 43  
 R.G.: 18.205.781 - 1

Nome: JÚLIA DINAMARCO

CPF/MF: 116462548-67  
 R.G.: 9302 348-0